

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 404/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PLENÁRIO RAIMUNDO FERREIRA DE AGUIAR
CNPJ: 08.712.267/0001-13
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

LEI Nº 404/2023

Dispõe sobre a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, sobre a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica - CMFDT de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que, conforme rejeição de voto total pelo Plenário em 13 de setembro de 2023 e diante da desidio do Poder Executivo para efetivar a publicação da norma jurídica que passou regularmente por todo o processo legislativo, nos termos legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Lei para que surta todos os seus efeitos de direito:

Art. 1º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados utilizados ou dispensados à população pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º - A REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Lagoa de Pedras/RN;
- II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários;
- III - fornecer aos gestores da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- V - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;
- VI - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º - Ao Município de Lagoa de Pedras/RN compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação à Relação Municipal de Medicamentos - REMUME em seu site oficial e também em todas as unidades de saúde.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica - CMFDT de Lagoa de Pedras/RN, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar o Poder Executivo em questões referentes a estes.

Art. 6º - À CMFDT compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade e elaborar estimativas para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - analisar periodicamente as estatísticas de saúde pública municipal com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- IV - colaborar na descrição técnicas dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- V - elaborar e incentivar a adoção de protocolos e diretrizes terapêuticas;
- VI - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 7º - Ao Município de Lagoa de Pedras/RN cabe a responsabilidade solidária com a União e Estado do Rio Grande do Norte, quanto a dispensação de medicamentos constantes da RENAME relativos à Atenção Primária à Saúde (APS), sem prejuízo do custeio com recursos próprios de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos fora da REMUME, mas indicados em Parecer Técnico da CMFDT ou recomendados com base em critérios socioeconômicos.

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei o Executivo Municipal deverá:

Em um prazo de 15(quinze) dias, nomear a CMFDT por portaria, observando o seu caráter multidisciplinar;

Em um prazo improrrogável de 30(trinta) dias, realizar a publicação da REMUME por Decreto, sendo as suas atualizações posteriores realizada pela mesma espécie de ato normativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de setembro de 2023.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN

Publicado por: JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Código Identificador: 74625825